

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011..

Ilmo. (a) Sr.(a)
Morador (a)

Circular 03/2003

Prezado (a) Senhor (a).

HIGIENE E LIMPEZA

O Cap. X – Art. 31º - Letra F da Convenção do edifício, preceitua o seguinte: “Não colocar lixo detritos, etc., senão nos coletores aos mesmos destinados, devidamente acondicionados”.

Assim sendo, orientamos-lhes no sentido de atender as seguintes normas:

- 1 – Dedetização:** Dedetizar o seu apartamento, contra baratas, pelo menos, uma vez ao ano.
- 2 – Lixo Orgânico:** Restos de comida, frutas, verduras, peixes, cascas de camarão, pedaços de carne e perecíveis em geral, **deverão ser colocados em sacos plásticos devidamente fechados e lançados pela lixeira.**
- 3 – Materiais como:** Papelão, jornais, revistas, madeiras, metais, vidros, isopor, garrafas e cocos, **deverão ser colocados em sacos plásticos, devidamente fechados, no chão da lixeira.**
- 4 – Entulho de Obras:** Deverão ser removidos do Prédio **sob a responsabilidade do proprietário do apartamento**, no caso do apartamento estar alugado, e estando a obra autorizada pelo proprietário, a retirada do entulho, **ficará sob a responsabilidade do inquilino.** (Disk-entulho COMLURB – 2204-9999).

Outrossim, ressaltamos que a não observância, do acima exposto, implicará, muito a contragosto, na aplicação de multa, conforme preconiza o Regulamento Interno e Convenção, sem prejuízo da responsabilidade civil, que, no caso, couber.

Sem mais, na certeza da compreensão e colaboração de V. Sas., estas normas ajudam ao extermínio de baratas em nosso prédio.

Atenciosamente,

Síndico

Subsíndico